

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ENOQUE JAKUES RODRIGUES, Analista de Trânsito, matrícula 57189257/2, lotado na Gerência de Exames Teóricos e Práticos, trinta (30) dias, de LICENÇA PRÊMIO, no período de 09/09 a 08/10/2015, referentes ao triênio 30.06.2008/2011, de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24 de janeiro de 1994.
NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo 873223

PORTARIA Nº 2520/2015/DG

Regulamenta o procedimento de coleta e transmissão de impressão digital nos processos de habilitação, mudança e/ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de habilitação/CNH e de anotação e transmissão dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministrada aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação pelos Centros de Formação de Condutores - CFC's do Estado do Pará e credenciamento de entidades ou empresas interessadas no fornecimento de soluções de hardware e software para coleta e transmissão de impressão digital e/ou implantação e uso do sistema eletrônico de anotação e transmissão do relatório de avaliação eletrônico para integrar seus sistemas com os do DETRAN/PA.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 3º, § 1º, da Resolução nº 287, de 29 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, combinado com o art. 5º, da Portaria nº 238, de 31 de dezembro de 2014, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; Considerando o disposto na Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 287, de 29 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Considerando o disposto na Resolução nº 361 que altera a Resolução nº 287/2008 - CONTRAN, que dispõe sobre a regulamentação do procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Considerando o disposto na Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores; e,

Considerando o disposto na Portaria nº 238, de 31 de dezembro de 2014, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que Regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;

Considerando o disposto na Portaria nº 506, de 12 de março de 2014, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, que Regulamenta normas de Credenciamento, Renovação e Recredenciamento de CFC's no Estado do Pará,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer o procedimento de coleta e transmissão de impressão digital nos processos de habilitação, mudança e/ou adição de categoria e renovação da carteira Nacional de Habilitação/CNH e de anotação e transmissão dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação pelos Centros de Formação de Condutores - CFC's do Estado do Pará e credenciamento de entidades ou empresas interessadas no fornecimento de soluções de hardware e software para coleta e transmissão de impressão digital e/ou implantação e uso do sistema eletrônico de anotação e transmissão do relatório de avaliação eletrônico para integrar seus sistemas com os do DETRAN/PA.

Art. 2º - Os Centros de Formação de Condutores deverão:

I - coletar e transmitir a impressão digital dos instrutores e dos alunos no início, no meio, aleatoriamente, e ao final da aula ou conjunto de aulas teóricas e no início e ao final da aula ou conjunto de aulas práticas nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria;

II - anotar e transmitir eletronicamente os relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação na categoria "B" ou mudança de categoria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria entende-se:

- a) Aula: período de 50 (cinquenta) minutos;
- b) Conjunto de aulas teóricas: agrupamento de aulas até

o máximo de 5 (cinco) aulas desde que não haja intervalo;

c) Conjunto de aulas práticas: agrupamento de aulas até o máximo de 3 (três) aulas.

d) Início da aula: o horário agendado para o início da aula com tolerância de 5 (cinco) minutos antes ou depois;

e) Meio da aula: o intervalo entre o horário de início e fim agendados;

f) Aleatoriamente: sorteio de alunos pelo sistema de coleta de modo que todos sejam identificados em até 5 (cinco) minutos após a chamada.

g) Fim de aula: o horário agendado para o final da aula com tolerância de 5 (cinco) minutos depois.

Art. 3º - O procedimento de coleta de imagens das digitais para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, deve ser baseado em tecnologia capaz de capturar o desenho digital à seco cujas características estão definidas no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Primeiro. As imagens das digitais coletadas deverão estar acompanhadas do Cadastro de Pessoa Física/CPF do candidato ou condutor.

Parágrafo Segundo. Deverá ser coletada a digital do instrutor e do aluno em equipamento físico de hardware previamente cadastrado pelo DETRAN/PA.

Parágrafo Terceiro: É vedado o armazenamento das imagens digitais coletadas do candidato ou condutor nos hardwares e softwares utilizados nos CFC's.

Art. 4º - A transmissão da imagem das impressões digitais deve ocorrer de forma online, na sua impossibilidade por problemas técnicos, devem estas ser coletadas e posteriormente transmitidas com uso de dispositivo token que permita controle de data e hora.

Art. 5º - Os requisitos técnicos mínimos para anotação e transmissão dos relatórios de avaliação, realizados em sua forma eletrônica, são aqueles definidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 6º - Durante a realização de cada aula prática de direção veicular incumbirá ao instrutor de trânsito coletar a biometria digital e facial do aluno.

Art. 7º - O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato, o qual servirá para fins de acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

Art. 8º - Do relatório de avaliação eletrônico constará, obrigatoriamente:

I - identificação do aluno, do instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;

II - dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final da aula e horário de início e término.

III - identificação detalhada do percurso realizado pelo aluno em cada aula, incluindo o(s) horário(s);

IV - detalhamento do comportamento do aluno;

V - avaliação do conhecimento do aluno sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

VI - infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 168/04;

VII - observações adicionais, de acordo com critérios estabelecidos pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências previstas na *caput* deste artigo impedirá que o candidato realize o exame de direção veicular, enquanto não sanadas as inconsistências porventura verificadas no preenchimento do relatório eletrônico de cada uma das aulas obrigatórias de prática de direção veicular.

Art. 9º - Os Centros de Formação de Condutores deverão utilizar soluções de hardware e software para coleta e transmissão de impressão digital e implantação e uso do sistema eletrônico de anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônico, fornecidos por entidades ou empresas credenciadas pelo DETRAN/PA. O DETRAN/PA fornecerá o sistema de validação da biometria em plataforma web.

Art. 10º - É assegurado o credenciamento de entidades ou empresas interessadas no fornecimento de soluções de hardware e software para coleta e transmissão de impressão digital e/ou implantação e uso do sistema eletrônico de anotação e transmissão do relatório de avaliação eletrônico para integrar seus sistemas com os do DETRAN/PA a qualquer tempo, desde que a solicitante preencha todos os requisitos fixados na presente Portaria.

Art. 11º - O credenciamento será requerido pela entidade ou empresa interessada mediante inscrição e apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia atualizada do contrato social da empresa;

II - comprovante de inscrição no CNPJ/MF;

III - comprovante de inscrição estadual;

IV - certidões negativas de débitos com a União, Estado e Município da sede da empresa;

V - laudo expedido por instituto técnico oficial que comprove o cumprimento do disposto nos Anexos desta Portaria, contendo a indicação do equipamento utilizado na coleta das imagens das

digitais, suas especificações técnicas e resolução de captura, quando em meio digital;

Art. 12º - A instituição ou empresa, por ocasião da solicitação de seu credenciamento, deverá comprovar que dispõe da infraestrutura necessária à operacionalização, produção dos equipamentos, materiais necessários à coleta das imagens das digitais.

Art. 13º - O DETRAN/PA poderá exigir dados complementares aos dispostos no art. 9º desta Portaria e submeter os modelos apresentados a novos exames.

Art. 14º - O credenciamento de que trata o Art. 8º desta Portaria terá validade de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O DETRAN/PA auditará a qualquer tempo os hardwares e softwares utilizados pelos CFC's credenciados e poderá cancelar o credenciamento quando comprovar que a empresa deixou de cumprir as exigências desta Portaria.

Art. 15º - Os Centros de Formação de Condutores deverão coletar e transmitir a impressão digital dos alunos no início, durante, aleatoriamente, e ao final da aula ou conjunto de aulas teóricas e no início e ao final da aula ou conjunto de aulas práticas nos processos de habilitação, mudança ou adição a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 16º - Os Centros de Formação de Condutores deverão anotar e transmitir eletronicamente os relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação na categoria "B" ou mudança de categoria a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 17º - O Centro de Formação de Condutores que até a data da vigência desta Portaria não cumprir o que nela está expresso terá seu credenciamento suspenso até que cumpra com as determinações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 18º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário Gabinete do Diretor Geral, em 09 de setembro de 2015.

Nilton Jorge Barreto Atayde

Diretor Geral

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PARA COLETA DE IMPRESSÕES DIGITAIS

A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através de processo de homologação pelo DETRAN/PA de acordo com os requisitos técnicos mínimos que possibilitem a validação da digital de forma compatível com a coleta biométrica do candidato ou condutor.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

O Sistema deve ser concebido em duas plataformas distintas que se integram através da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

1) Camada CLIENTE:

- Responsável pela coleta dos dados pertinentes à realização da aula prática em tempo real, devendo ser capaz de registrar a permanência do candidato no veículo, o trajeto, a duração, a distância percorrida em quilômetros, as ações referentes ao comportamento do candidato, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas eventuais faltas cometidas.

A Camada CLIENTE deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

- Coleta automática de Dados via dispositivo (Tablet):

- a) Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção;
- b) Deve capturar a imagem do aluno em momentos aleatórios, a partir do início da aula até o seu término;
- c) Deve registrar todo o trajeto e distância percorrida em quilômetros de forma automática através de dispositivo GPS (global positioning system ou sistema de posicionamento global) assistido (A-GPS);
- d) Deve registrar a duração de cada aula, incluindo data e hora inicial e final, bem como a quilometragem total do percurso;
- e) Deve ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR através de redes 3G/4G e/ou Wireless LAN;
- f) Deve possuir os recursos básicos de segurança de a informação descrita a seguir:

- 1. Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial do DETRAN/PA;
- 2. Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora. Em caso de detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial, deve suspender a operação, impedindo, assim, o registro de aulas até que a configuração de data e hora seja normalizada;
- 3. Todos os dados registrados localmente no dispositivo deverão ser excluídos após a sincronização com a Camada SERVIDOR, ficando mantidos em repositório protegido somente durante esse processo;
- 4. Toda a comunicação de dados com a Camada SERVIDOR deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).